

e de laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

3.3. Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico original ou

cópia autenticada em cartório não poderão realizar a perícia e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.4. A não observância do disposto no subitem 3.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.5. As vagas definidas no subitem 6.1.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.6. Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia

implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.7. Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários

predeterminados neste edital.

Vitória, 13 de abril de 2022.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

MARCELO ALTOÉ
Secretário da Fazenda

Protocolo 832966

6ª TURMA DE JULGAMENTO DA GERÊNCIA TRIBUTÁRIA/SEFAZ ES

REOA Nº 006/2022

Beneficiária: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Inscrição Estadual: 082.615.83-7

Processo: 2021-H5CQL

CNPJ/MF: 66.970.229/0104-72

Objeto: Autorização para dispensar a impressão e o envio da via única da nota fiscal de prestação de serviços de telecomunicação/comunicação aos usuários.

Vigência: 24 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 11 de abril de 2022.

André Luiz Figueiredo Rosa
Presidente da 6.ª Turma de Julgamento

Marcos Fernando Pêgo Freitas

Julgador de 1ª Instância - Relator

Herval José Borini Cezarino
Julgador de 1ª Instância

Protocolo 832732

PORTARIA Nº 38-R, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Portaria nº 27-R, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o credenciamento para fins de inaplicabilidade da substituição tributária sobre os bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, a que se refere o art. 185-E do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-X6RCF;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 27-R, de 29 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de abril de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 38-R, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 27-R, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Contribuintes credenciados para fins de inaplicabilidade da substituição tributária sobre os bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, nos termos do art. 185-E do RICMS/ES (conforme o art. 2º, II)

Razão Social	Inscrição Estadual	Prazo de Vigência	Processo nº
Lucimar Welmer Alimentos Ltda.	083.836.59-4	01/04/2022 a 31/03/2024	2022-K8RVP

“(NR)

Protocolo 832175

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 107.2AC, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Publica Acórdão nº 107/2022, da segunda Câmara de Julgamento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 107/2022, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 107/2022 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO